VII – implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no sistema rodoviário;

VIII – apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;

IX – acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no sistema rodoviário, sempre que necessário;

X – executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infraestrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;

XI – executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidos pela ARTESP, adotando providências necessárias à garantia do patrimônio do sistema rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e acessos;

XII – zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas;

XIII – executar todos os procedimentos necessários para a obtenção de licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e cumprir todas as medidas e programas ambientais, observando a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997;

XIV – prestar com zelo os serviços públicos delegados e apoiar a prestação dos serviços não delegados no sistema rodoviário;

XV – obedecer às medidas determinadas pelas autoridades de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

XVI – responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como o de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;

XVII – cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

XVIII – refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados com vícios ou defeitos;

XIX – elaborar projetos funcionais e executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental;

XX – manter, em pontos adequados, próximos às praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;

XXI – fornecer à ARTESP todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, inclusive viabilizando acesso aos sistemas digitais que deverão ser implantados pela concessionária para realização das atividades operacionais descritas no contrato de concessão, facultando, outrossim, à fiscalização, a realização de auditorias em suas contas;

XXII – manter a ARTESP informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

XXIII – prestar contas da gestão dos serviços à ARTESP e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XXIV – responder, perante a ARTESP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;

XXV – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, além de disponibilizar levantamento de vídeo registro georreferenciado, na periodicidade e de acordo com as regras estabelecidas no contrato;

XXVI – responder pelas eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, inclusive de suas subcontratadas, nos termos estabelecidos no contrato de concessão;

XXVII – implantar pedágio com arrecadação automática e semiautomática e adaptar seus sistemas de cobrança a novos programas e políticas de cobrança de tarifas definidos pelo Poder Concedente;

XXVIII – prestar informações, nos moldes estabelecidos no contrato, para integração com o Centro de Controle de Informações da ARTESP e demais sistemas digitais especificados para apoiar a realização das atividades de monitoramento e a fiscalização desempenhadas pela ARTESP;

XXIX – manter em plena operação, e dentro dos padrões estabelecidos, os canais de relacionamento com os usuários, bem como os serviços de ouvidoria, previstos em normas aplicáveis à espécie;

XXX – observar o regramento estabelecido no contrato e normas expedidas pela ARTESP quanto à devolução do sistema rodoviário ou eventual transferência para concessionária que a suceda.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 – Estão sujeitos à fiscalização e monitoramento todos os serviços previstos no presente regulamento.

§ 1º – A qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança e cortesia na prestação dos serviços, e a modicidade das tarifas, fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo.

§ 2º – Para os fins do disposto neste artigo, a ARTESP estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o §1º deste artigo.

Artigo 11 – O Poder Concedente exercerá, no sistema rodoviário a que se refere este regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12 – A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização da ARTESP, que poderá contar com a cooperação de usuários.

§ 1º – No exercício da fiscalização, a ARTESP terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, inclusive por via eletrônica e em tempo real.

§ 2º – A fiscalização do serviço será feita pela ARTESP, que poderá contratar serviços de apoio à fiscalização, observado o disposto na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 13 – As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo, e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas, no sistema rodoviário de que trata este regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

CAPÍTULO VI

Das Tarifas de Pedágio e das Receitas

Artigo 14 – Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

I – tarifas de pedágio;

II – rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

III – cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 5º, inciso I, alínea "g" deste regulamento;

IV – cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;

V – valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias oferecidas no âmbito dos contratos celebrados com terceiros;

VI – cobrança por serviços de implantação e manutenção de acessos;

VII – cobranças decorrentes do uso da faixa de domínio, observada a regulamentação vigente;

VIII - cobranças decorrentes da prestação de serviços complementares;

IX – outras previstas no edital e no contrato respectivo, ou que venham a ser regulamentadas pelo Poder Concedente, ou propostas pela concessionária, desde que previamente autorizadas pela ARTESP, observadas as regras de compartilhamento de receitas.

Artigo 15 – As tarifas de pedágio e as receitas acessórias decorrentes dos serviços não delegados, bem como os critérios e a periodicidade de reajuste, serão estabelecidos no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 16 – São direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – pagar pedágio;

III – receber do Poder Concedente, da ARTESP e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público;

V – levar ao conhecimento da ARTESP e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI – comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VII – contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 17 – A ARTESP e a concessionária estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do sistema rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 – O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à ampliação do sistema rodoviário, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 19 – Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Parágrafo único – Com o advento do termo final do prazo de vigência do contrato de concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser transferidos à concessionária que eventualmente assuma a prestação dos serviços de que trata este regulamento, observados os trâmites, prazos, formalidades e obrigações estabelecidos no contrato.

Artigo 20 – Nos termos das normas de organização administrativa vigentes do Estado de São Paulo, compete à Secretaria de Logística e Transportes expedir normas complementares necessárias à execução deste regulamento.

Artigo 21 – A ARTESP terá atribuição de disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados.

DECRETO Nº 65.689, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cria, na Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Ações Estratégicas e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Governo, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Ações Estratégicas.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Informações, o Grupo de Produção de Informações e Apoio a Ações de Comunicação e o Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo passam a integrar a Subsecretaria de Ações Estratégicas, mantidos os respectivos níveis hierárquicos.

Artigo 3° - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 15:

"Artigo 15 - A Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, de que trata o item 1 da alínea "a" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020, é integrada por:";(NR)

II- a alínea "a" do inciso II do artigo 17:

"a) o Grupo de Assessoramento Técnico, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos;";(NR)

III- a alínea "a" do inciso I do artigo 19:

"a) Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;";(NR)

IV - a alínea "c" do inciso II do artigo 19:

"c) Grupo de Assessoramento Técnico, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos;";(NR)

V - o "caput" do artigo 51:

"Artigo 51 - A Subsecretaria de Planejamento e Projetos Estratégicos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:".(NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso XVII:

"XVII- Subsecretaria de Ações Estratégicas.";

II - o artigo 15-A:

"Artigo 15-A - A Subsecretaria de Ações Estratégicas é integrada por:

I - Gabinete;

II- Coordenadoria de Informações, com:

a) Grupo de Produção de Informações e Apoio a Ações de Comunicação;

b) Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo.";

III- ao inciso II do artigo 17, a alíneas "c" e "d":

"c) os Grupos da Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;

d) da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019:

1. a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

2. a Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;";

IV - ao inciso IV do artigo 17, a alínea "g":

"g) a Subsecretaria de Ações Estratégicas.";

V - ao inciso I do artigo 19, a alínea "c":

"c) da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação:

1. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

2. Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;";

VI - ao inciso II do artigo 19, a alínea "d":

"d) os Grupos da Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas;";

VII- o artigo 52-A:

"Artigo 52-A - A Subsecretaria de Ações Estratégicas, além de outras compreendidas em sua área de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Governo no desempenho de suas atribuições, em especial nas atividades relacionadas à coordenação e integração das ações do Governo;

II - prestar o apoio necessário às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Governo nos assuntos relacionados ao exercício de sua competência;

III- orientar, acompanhar e monitorar as parcerias e convênios celebrados pelo Estado, com estipulação de transferência de recursos, inclusive decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária;

IV - estimular e colaborar com as demais Secretarias de Estado, no que concerne à execução de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, para:

a) o planejamento e organização de suas ações;

b) a criação de instrumentos de avaliação permanente e transparência;

c) a uniformização de diretrizes quanto a prazos e procedimentos;

d) a integração das políticas públicas executadas pelo Estado;

V - providenciar para que o Governador do Estado e o Secretário de Governo sejam permanentemente informados sobre assuntos de seus interesses;

VI - analisar e tratar informações para produção de relatórios contendo informações de interesse do Governador do Estado e do Secretário de Governo;

VII- produzir relatórios de apoio ao Governador do Estado e ao Secretário de Governo em audiências, eventos e viagens.".

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 15 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de maio de 2021.

DECRETO Nº 65.690, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui o Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias, com o objetivo de monitorar, diagnosticar, propor soluções e implementar procedimentos que visem aprimorar a mútua cooperação com Municípios paulistas e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias é composto por representantes dos órgãos adiante relacionados, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) da Casa Civil;

III - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

IV - 1 (um) da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

§ 1º - Os membros a que alude o "caput" deste artigo, assim como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Governo, à vista da indicação dos Titulares das Pastas.

§ 2º - O Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governo.

Artigo 3º - O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de maio de 2021.

DECRETO Nº 65.691, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui a Política Estadual de Alternativas Penais e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da estrutura destinada à aplicação das alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, notadamente a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2º - A Política Estadual de Alternativas Penais será implementada pela Secretaria da Administração Penitenciária, à qual caberá:

I - manter diálogo permanente com os Municípios, bem como com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, para o desenvolvimento dos projetos, ações e estratégias previstos neste decreto;

II - fomentar, junto aos Municípios, a instituição de estruturas organizacionais próprias destinadas à articulação e gestão da política de alternativas penais em âmbito local;

III - traçar as diretrizes para a implementação da Política de Alternativas Penais, bem como realizar o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos trabalhos;

IV - elaborar modelo de gestão estadual para as alternativas penais, com metodologias específicas para os serviços de acompanhamento das medidas, contendo definição de diretrizes, fluxos, procedimentos e quadro de equipe técnica, observados os objetivos dispostos neste decreto;

V - implementar Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social no Estado de São Paulo, cujo corpo técnico será formado por especialistas, preferencialmente agentes técnicos de assistência à saúde (assistentes sociais e psicólogos) que integrem os quadros de servidores da Secretaria da Administração Penitenciária ou dos Municípios;

VI - realizar o treinamento do corpo técnico de supervisão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelas Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social, por meio de equipe especializada;

VII - desenvolver instrumentos de coleta de dados e realizar a consolidação das informações transmitidas pelas Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social;

VIII - buscar recursos do Fundo Penitenciário Nacional para desenvolver as ações, projetos e estratégias da Política Estadual de Alternativas Penais, mediante convênio com o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Artigo 3º - São objetivos da Política Estadual de Alternativas Penais:

I - incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - promover dignidade, autonomia e liberdade das partes envolvidas nos conflitos;

III - buscar a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal e a manutenção de seu vínculo com a comunidade, garantindo seus direitos individuais e sociais;

IV - fomentar mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

V - buscar a restauração das relações sociais e a promoção da cultura de paz;

VI - desenvolver ações de sensibilização da sociedade e do sistema de justiça criminal quanto à necessidade de aplicação das alternativas penais e o custo social do aprisionamento em massa;

VII - ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, com promoção do enfoque restaurativo das medidas;

VIII - fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de alternativas penais;

IX - qualificar a gestão da informação.

Parágrafo único - As ações, projetos e estratégias desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Alternativas Penais privilegiarão os saberes interdisciplinares e conhecimentos específicos, bem como a ação integrada entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 4º - Os Municípios poderão aderir, mediante convênio, à Política Estadual de Alternativas Penais, cabendo-lhes:

I - providenciar estrutura adequada para instalação das Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social, arcando com todas as despesas do imóvel;

II - disponibilizar equipe mínima de profissionais municipais, sempre que necessário, para gerir e desenvolver os trabalhos da Central de Alternativas Penais e Inclusão Social.

Parágrafo único - A equipe de profissionais dos Municípios aderentes poderá contar com o apoio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, por meio do Departamento de Penas e Medidas Alternativas.

Artigo 5° - O Secretário da Administração Penitenciária poderá:

I - expedir atos complementares necessários à execução deste decreto, disciplinando as atribuições do Departamento de Penas e Medidas Alternativas e o funcionamento das Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social;

II - mediante diálogo permanente com as instituições responsáveis pela aplicação da lei penal, instituir a Comissão Estadual de Alternativas Penais no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de maio de 2021.

DECRETO Nº 65.692, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 7.245.748,00 (Sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de maio de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10046	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		5.558.728,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		1.687.020,00
	T O T A L	01		7.245.748,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.1043.6137	ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA E SEMIPRES			7.245.748,00
		01	1	7.245.748,00
	T O T A L			7.245.748,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10063	CENTRO EST.EDUC.TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		7.245.748,00
	T O T A L	01		7.245.748,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			7.245.748,00
		01	1	7.245.748,00
	T O T A L			7.245.748,00